C/2025/1151

17.2.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11883 — CDPQ / DIGITALBRIDGE / YONDR)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1151)

1. Em 6 de fevereiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse de dépôt et placement du Québec («CDPQ», Canadá),

— Fundos geridos e controlados por filiais da DigitalBridge Group, Inc. («DigitalBridge», EUA),

— Yondr Group Ltd («Yondr», Países Baixos), atualmente controlada pela DigitalBridge.

A CDPQ e a DigitalBridge vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Yondr.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CDPQ é um investidor institucional focado no longo prazo que gere os fundos dos seus depositantes, que consistem primordialmente nos planos públicos e parapúblicos de pensões e de seguros do Quebeque,

— A DigitalBridge é uma empresa especializada no investimento em infraestruturas digitais à escala mundial em cinco domínios fundamentais: i) centros de dados; ii) antenas para telefonia móvel; iii) redes de fibra; iv) pequenas células; e v) infraestruturas periféricas.

3. As atividades da Yondr são as seguintes: as atividades da Yondr centram-se principalmente no fornecimento de capacidade de centro de dados a grandes empresas tecnológicas. Atualmente a Yondr explora ou desenvolve capacidades contratadas de centros de dados em Amesterdão, Londres, Francoforte, EUA, Canadá, Índia e Malásia.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11883 — CDPQ / DIGITALBRIDGE / YONDR

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË